



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 12/2019

Dá nome à Conjunto Habitacional e logradouros no perímetro urbano da cidade de Lupionópolis-Pr.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Conjuntos Habitacionais hoje denominados simplesmente de Residencial Topázio I e Residencial Topázio II, localizados no perímetro urbano da cidade de Lupionópolis, passam doravante a denominar-se **“CONJUNTO HABITACIONAL “AFONSO MERISSI”**.

Art. 2º Oficializa com a denominação de Rua **“EDEAR MALACRIDA”** a atual **Rua Projetada A**, localizada no Conjunto Habitacional nominado no Art. 1º.

Art. 3º Oficializa com a denominação de Rua **“VICENTE FLORENZANO - VICENTÃO”** a atual **Rua Projetada B**, localizada no Conjunto Habitacional nominado no Art. 1º.

Art. 4º Oficializa com a denominação de Rua **“ANTONIO PANIZIO”** a atual **Rua Projetada C**, localizada no Conjunto Habitacional nominado no Art. 1º.

Art. 5º Oficializa com a denominação de Rua **“VEREADOR ALCIDES TRUCULO”** a atual **Rua Projetada D**, localizada no Conjunto Habitacional nominado no Art. 1º.

Art. 6º Oficializa com a denominação de Rua **“JOÃO RANGEL”** a atual **Rua Projetada E**, localizada no Conjunto Habitacional nominado no Art. 1º.

Art. 7º Oficializa com a denominação de Rua **“VEREADOR JOSÉ INÁCIO DA SILVA”** a atual **Rua Projetada F**, localizada no Conjunto Habitacional nominado no Art. 1º.

Art. 8º Oficializa com a denominação de Rua **“JOSÉ DE OLIVERA SANTOS – SEU ZUZA”** a atual **Rua Projetada G**, localizada no Conjunto Habitacional nominado no Art. 1º.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 9º Oficializa com a denominação de Rua “**AGENOR MILANI**” a atual **Rua Projetada H**, localizada no Conjunto Habitacional nominado no Art. 1º.

Art. 10 Oficializa com a denominação de Rua “**DOMINGOS CAMARGO PEGO**” a atual **Rua Projetada I**, localizada no Conjunto Habitacional nominado no Art. 1º.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas com a nova denominação das Ruas bem como lançar os nomes no mapa de zoneamento do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lupionópolis, 14 de novembro de 2019.



JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal